



Versão 2026



IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

JUNTA EXECUTIVA - Sede provisória: Rua Belila, 35 Bangu.
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21840-420. CNPJ 27.797.919/0001-04

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DA JUNTA EXECUTIVA

Art. 1º A Junta Executiva é o poder máximo que jurisdiciona a Denominação Igreja Apostólica Cristã, conforme o Art. 6º do Estatuto Denominacional.

§ 1º Cabe a Junta Executiva exercer a supervisão geral das doutrinas, disciplinas e administração sobre:

I - as igrejas locais e filiais;

II - os departamentos e secretarias da administração da Junta Executiva.

III - os Tribunais;

IV - o Concílio Nacional;

V - os pastores.

§ 2º A Junta Executiva poderá destituir de cargos administrativos qualquer membro por ela nomeado, caso venha deixar de cumprir com seus deveres na área de sua competência, de acordo com o Regimento Interno e os regulamentos determinados pela Junta Executiva.

§ 3º A Junta Executiva deverá excluir os pastores e oficiais que:

I - manifestarem-se contrários às doutrinas e administração da Denominação;

II - deixarem de cumprir com os Regimentos Internos e demais regulamentos da Igreja Apostólica Cristã;

§ 4º A exclusão se dará após os julgamentos finais nos Tribunais, respeitando o contraditório e oferecendo a ampla defesa, conforme o Código de Disciplina.

§ 5º Cabe a Junta Executiva, quando for solicitada pelo pastor ou oficial, conceder:

I - carta demissória, sem constar o nome da Denominação;

II - carta de transferência (somente para igrejas reconhecidas pela Junta Executiva).

Art. 2º São deveres da Junta Executiva:

I - nomear comissões temporárias, a fim de solucionar casos especiais.

II - vetar as propostas inconstitucionais.

III - vetar, ou dar parecer sobre, as decisões do Secretário Executivo, quando as mesmas forem inconstitucionais, ferindo os Estatutos e Regimentos Internos.

IV - impugnar ou oficializar as candidaturas a presidente dela, de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno.

V - eleger o Tribunal da Junta Executiva, entre seus membros, para julgar os recursos e as causas que não são de competência das igrejas locais e filiais em conformidade com os Estatutos e Regimentos Internos dos Tribunais.

Parágrafo único. As decisões serão lavradas no livro Atas da Junta Executiva.



IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

JUNTA EXECUTIVA - Sede provisória: Rua Belila, 35 Bangu.
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21840-420. CNPJ 27.797.919/0001-04

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA JUNTA EXECUTIVA

Art. 3º A Junta Executiva é composta de 07 (sete) Membros, eleitos a cada quatro anos no Concílio Nacional convocado para esse fim, com direito à reeleição.

§ 1º Somente pastores e presbíteros farão parte da Junta Executiva, sendo vedado aos presbíteros o cargo de presidente e vice-presidente.

§ 2º Pastores e presbíteros oriundos de outra denominação somente poderão compor a diretoria da Junta Executiva após 8 (oito) anos de recepção na Denominação Igreja Apostólica Cristã, e não poderão exercer o cargo de vice-presidente.

§ 3º Todos os pastores serão membros da Junta Executiva. Os presbíteros serão membros da igreja local e estarão à disposição da Junta Executiva como membro efetivo.

Art. 4º O Presidente da Junta Executiva será eleito no Concílio Nacional; sua posse será em sessão solene no mesmo Concílio.

§ 1º Em caso de não haver pastores para concorrerem à presidência da Junta Executiva, e, se assim o presidente desejar, ficará reeleito automaticamente para mais um mandato, sendo ratificado pelo Concílio Nacional.

§ 2º Pastores oriundos de outras denominações ou que retornaram para a denominação Igreja Apostólica Cristã só poderão concorrer ao cargo de presidente em Concílio Nacional após 20 (vinte) anos de recepção.

Art. 5º O prazo para inscrição de candidatura à presidência da Junta Executiva será aberto a 120 (cento e vinte) dias do Concílio Nacional, encerrando-se 90 (noventa) dias antes do mesmo. Caso o pastor faça campanha antes de oficializar sua candidatura, será considerado agitador da ordem e terá sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. A oficialização da candidatura deverá ser feita através de comunicado por escrito à direção da Junta Executiva.

Art. 6º Só poderá participar do processo eletivo e concorrer à presidência da Junta Executiva o pastor que:

- I** - dirige ou dirigiu igreja nesta denominação, e não foi afastado por processo disciplinar, mantendo-se regularmente em sua igreja enquanto a presidia;
- II** - participa das reuniões regulares da Junta Executiva;
- III** - está presente nos eventos denominacionais;

§ 1º O candidato que estiver presidindo igreja e não estiver em dia com as contribuições dos dízimos e ofertas para a Junta Executiva, nem mantendo a regularidade dos últimos 12 (doze) meses ininterruptos, terá a sua candidatura impugnada pela Junta Executiva.

§ 2º Não serão aceitas candidaturas de pastores que deixaram de pagar a Junta Executiva durante qualquer período de tempo, ou que estejam com débitos em aberto.



IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

JUNTA EXECUTIVA - Sede provisória: Rua Belila, 35 Bangu.
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21840-420. CNPJ 27.797.919/0001-04

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Diretoria da Junta Executiva compor-se-á de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - Secretário Executivo;
- IV** - 1º e 2º Secretários;
- V** - 1º e 2º Tesouheiros.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria são indicados pelo presidente e ratificados no Concílio Nacional.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I** - convocar e presidir as reuniões da Junta Executiva, Concílio Nacional, e Mesa Redonda;
- II** - representar a Denominação Igreja Apostólica Cristã em seus trâmites legais em todo o território nacional e no exterior.
- III** - assinar os documentos e credenciais relativos à Junta Executiva.
- IV** - assinar compra e venda de móveis e imóveis de propriedade da Junta Executiva, e de Igrejas Locais nos casos previstos em seu Estatuto (dissolução, cisma ou cisões totais).
- V** - nomear os membros dos departamentos da administração direta, a saber:
 - a)** Secretaria de Relações Públicas;
 - b)** Comissão Organizadora de Festas e Eventos;
- VI** - nomear os diretores e presidentes dos demais departamentos, a saber:
 - a)** Conselho Apostólico de Educação Religiosa (Caer);
 - b)** Comissão de Revisão e Atualização dos Estatutos e Regimentos Internos (Craeri);
 - c)** Departamento Infante-Juvenil Apostólico (Dija Nacional);
 - e)** Sociedade das Mensageiras de Cristo (Somec Nacional);
 - f)** União de Mocidade Apostólica Cristã (Umac Nacional);
 - g)** União de Varões Apostólicos (Uvap Nacional);

Art. 9º São atribuições privativas do Presidente:

- I** - outorgar ou delegar poderes a membros da Junta Executiva para lhe representar em missões especiais.
- II** - solicitar aos tribunais competentes que tomem providências urgentes em casos de extrema gravidade, para salvaguardar a ordem, disciplina e o bem estar social de nossa Denominação.
- III** - expedir regulamentos de ordem de serviços e portarias.
- IV** - dar parecer e mandar arquivar todos os Processos Administrativos tramitados.
- V** - homologar e mandar arquivar todos os processos de ordem disciplinar, tramitados e dado à sentença final pelos Tribunais.
- VI** - representar a Igreja Apostólica Cristã, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- VII** - assinar, junto com o 1º Secretário, escritura de compra e venda, hipotecas, passar procurações e substabelecer.
- VIII** - abrir, movimentar ou liquidar contas em bancos ou instituições financeiras, junto com o 1º Tesoureiro, em nome da Denominação Igreja Apostólica Cristã



IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

JUNTA EXECUTIVA - Sede provisória: Rua Belila, 35 Bangu.
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21840-420. CNPJ 27.797.919/0001-04

Art. 10. Compete privativamente ao Vice-Presidente, além das atribuições que o Estatuto estabelece:

I - supervisionar as secretarias, departamentos e sociedades da administração direta da Junta Executiva em área de sua competência.

II - substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo:

I - convocar pastores para concorrer em eleições nas igrejas em casos excepcionais de vacância do cargo de presidente;

II - apresentar relatórios de suas atividades para a Junta Executiva;

III - manter a ordem e disciplina em toda a denominação;

IV - nomear comissões especiais de averiguação para examinar livros e documentos das Igrejas;

V – marcar, na agenda das igrejas, data para realização de eleição para pastor presidente em caso de vacância do cargo.

VI - examinar e encaminhar proposta de emancipação de congregação, enviada pela igreja local, de acordo com o Estatuto da Igreja Apostólica Cristã;

VII - receber e encaminhar proposta de adesão de igreja vinda de outras denominações;

Art. 12. São deveres do Secretário Executivo em plenário:

I - defender e sustentar as doutrinas da Denominação;

II - receber relatórios das igrejas em formulários padronizados;

III - orientar as igrejas ao dever do auxílio ministerial do pastor presidente, de 39% (trinta e nove por cento) dos dízimos e ofertas de culto;

Art. 13. São atribuições dos Secretários:

I - lavrar as atas da Junta Executiva em livros padronizados, de acordo com as exigências;

II - manter o livro de frequência (assinaturas) em todas as reuniões;

III - receber, expedir e arquivar as correspondências de sua competência, e decisões dos Concílios.

III - preparar o calendário anual de atividades, constando datas especiais para ser aprovado pela Junta Executiva, e enviá-lo a todas as igrejas locais e filiais, pastores e líderes de departamentos da Junta Executiva.

IV - preparar e apresentar em resumo o relatório da Junta Executiva para os Concílios, de todos os órgãos da administração direta da Junta;

V - receber, expedir e arquivar as correspondências de sua competência.

VI - manter em ordem e atualizados os fichários das igrejas, pastores, departamentos e membros auxiliares da Junta Executiva.

Art. 14. São atribuições dos Tesoureiros:

I - manter em ordem e atualizado o livro de tesouraria (inclusive o livro borrão). Os livros devem ser padronizados de acordo com as exigências da Junta Executiva;

II - receber mensalmente as contribuições das Igrejas Locais e Filiais, como também outras ofertas (contribuições ou doações) destinadas à Junta Executiva.



IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

JUNTA EXECUTIVA - Sede provisória: Rua Belila, 35 Bangu.
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21840-420. CNPJ 27.797.919/0001-04

III - depositar em conta bancária todo o dinheiro arrecadado, em nome da Denominação Igreja Apostólica Cristã. O banco escolhido para movimentar tal conta deverá ter unânime aprovação da Junta Executiva.

IV - Pagar as contas que estiverem no orçamento aprovado pela Junta Executiva.

Art. 15. Qualquer dano causado a Junta Executiva por causa de relatórios inverídicos, o Tesoureiro será responsabilizado administrativamente e judicialmente.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E REUNIÕES

Art. 16. Nas igrejas locais e filiais, o pastor será eleito para um mandato por tempo indeterminado e só deixará o cargo nos seguintes casos:

I - crise disciplinar do presidente da igreja local ou filial.

II - renúncia ou exclusão.

III - decréscimo superior a 30% (trinta por cento) dos membros, vindo assim comprometer seus compromissos permanentes;

IV - discordância das doutrinas da Igreja Apostólica Cristã;

V - falta da entrega do pagamento compulsório dos 10% (dez por cento) da Junta Executiva por 90 (noventa) dias sem justificativas por escrito;

VI - desvio de verba ou patrimônio da igreja.

Art. 17. Em caso de vacância, a igreja será comunicada pelo Secretário Executivo em até 60 (sessenta) dias antes da eleição, e também apresentados pela Junta Executiva os nomes dos candidatos que concorrerão ao cargo de pastor presidente.

Art. 18. A Junta Executiva poderá deliberar em Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias, e Mesas Redondas.

§ 1º As Reuniões Ordinárias da Junta Executiva serão sempre no mês de fevereiro, e sua finalidade é aprovação dos relatórios dos departamentos e secretarias da administração direta, tesouraria, etc., em dia previamente estabelecido no calendário.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias da Junta Executiva serão convocadas em qualquer época pelo Presidente, com o prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

§ 3º O Presidente da Junta Executiva poderá convocar reuniões de Mesas Redondas em qualquer época, tendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º As reuniões de Mesa Redondas servirão para tratar de assuntos sobre a disciplina, doutrina, administração e finanças. A votação será de maioria simples.

§ 5º Caso haja grave desvio de conduta moral ou de princípios bíblicos e doutrinários que envolvam o presidente da Junta Executiva, a maioria simples da diretoria da Junta Executiva poderá convocar um Concílio Nacional Extraordinário a fim de julgar estas questões.



IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

JUNTA EXECUTIVA - Sede provisória: Rua Belila, 35 Bangu.
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21840-420. CNPJ 27.797.919/0001-04

§ 6º O pastor, ou dirigente, que não estiver em dia com suas obrigações financeiras ou de participação nos trabalhos da Junta, não poderá ser inscrito como orador ou aparteador nas assembleias ordinárias ou extraordinárias, incluindo o Concílio Nacional.

§ 7º A igreja que não estiver em dia com suas obrigações financeiras ou de participação nos trabalhos da Junta, não poderá enviar propostas de mudanças de Estatuto.

CAPÍTULO V

DO MINISTRO DO EVANGELHO NA IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

Art. 19. O Ministro do Evangelho (ambos os sexos) na Igreja Apostólica Cristã é o oficial ordenado e consagrado ao Santo Ministério da Palavra, para:

I - se dedicar a pregação do Evangelho;

II - administrar as ordenanças;

III - promover a edificação espiritual da igreja.

Art. 20. Poderão aspirar ao Ministério da Igreja Apostólica Cristã os candidatos comprovadamente vocacionados por Deus, que tenham uma vida irrepreensível.

Parágrafo único. Pastores oriundos de outras denominações somente poderão concorrer ao cargo de presidente nas igrejas locais e filiais após 8 (oito) anos de recepção na Igreja Apostólica Cristã, e não poderão assumir o cargo de vice-presidente na igreja em que for membro, ficando assim como pastor auxiliar.

Art. 21. Os Ministros do Evangelho na Igreja Apostólica Cristã têm como título “Pastor Evangélico”, ou “Pastora Evangélica”.

Art. 22. Todos os pastores e oficiais são membros executivos sob a jurisdição da Junta Executiva e membros do Concílio Nacional, desde que devidamente credenciados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 23. É obrigatório a todos os pastores manterem a ética pastoral em cumprimento da ordem, disciplina e respeito a todos os segmentos da comunidade Igreja Apostólica Cristã, conforme o Código de Ética Pastoral da Igreja Apostólica Cristã.

Art. 24. Todos os pastores têm as mesmas responsabilidades e deverão respeitar e acatar as decisões da Junta Executiva, bem como comparecer às reuniões de Ceia do Senhor, e contribuir nas Igrejas em que forem membros.

Art. 25. O pastor presidente é responsável pela administração da igreja para a qual foi eleito e será membro efetivo durante a sua gestão.

Art. 26. O pastor auxiliar não terá responsabilidade na administração da Igreja, mas deverá tornar-se membro da igreja local ou filial, após comunicação à Junta Executiva.

Art. 27. Os pastores auxiliares estarão à disposição da Junta Executiva para assumirem qualquer função ou cargo executivo ou administrativo quando forem convocados, e auxiliarão na igreja em que é membro, podendo dirigir congregações caso seja convidado.



IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

JUNTA EXECUTIVA - Sede provisória: Rua Belila, 35 Bangu.
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21840-420. CNPJ 27.797.919/0001-04

Art. 28. O pastor no trabalho missionário é chamado de “Pastor Auxiliar”, e está sob jurisdição da Junta Executiva e administração da Sociedade Missionária Nacional.

Art. 29. Os pastores poderão ser jubilados por enfermidade ou idade avançada, quando completarem 70 (setenta) anos; compete a Junta Executiva aprovar a jubilação.

Art. 30. O pastor jubilado não será obrigado a pastorear igreja, sendo ao mesmo facultativo, de acordo com a escolha da igreja e desejo do mesmo. Também é facultativo assistir as reuniões da Junta Executiva e Concílio Nacional, desde que não esteja pastoreando igreja.

Art. 31. Os pastores são membros efetivos da denominação Igreja Apostólica Cristã; Nas igrejas locais, filiais e Sociedade Missionária Nacional, são transitórios.

Art. 32. O pastor presidente local deverá manter atualizada a relação de oficiais locais, e enviar a listagem para a Junta Executiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Cabe a Junta Executiva o credenciamento de pastores e oficiais para o Concílio Nacional, constando na credencial do pastor o título “Pastor(a) Evangélico(a)”.

Art. 34. Este Regimento não poderá ser reformado ou alterado, com menos de 6 (seis) meses antes do Concílio Nacional Ordinário ou Extraordinário.

Parágrafo único. Caso seja convocado um Concílio Nacional Extraordinário dentro do prazo de 6 (seis) meses após a reforma deste Regimento Interno, as alterações não terão validade no respectivo Concílio.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2025.

Pr. Idelson Belarmino Lima
Presidente da Junta Executiva
CPF 691.322.244-00

Pb. Diego Rodrigo Costa de Souza
1º Secretário da Junta Executiva
CPF 109.530.247-76